



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
8ª Sessão Ordinária - 13/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal O projeto Escola Acolhedora visa promover ações de acessibilidade sensorial, social e educacional nas escolas de Indaiatuba, com foco na inclusão de estudantes com TEA e outras condições que demandem adaptações.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal **O projeto Escola Acolhedora visa promover ações de acessibilidade sensorial, social e educacional nas escolas de Indaiatuba, com foco na inclusão de estudantes com TEA e outras condições que demandem adaptações.** Solicito, após leitura em Plenário, que se officie à autoridade competente.

Assunto: Educação

JUSTIFICATIVA:

Apresento esta Indicação com o firme propósito de promover a plena inclusão educacional nas escolas municipais de Indaiatuba, por meio da implementação de medidas de acessibilidade sensorial, como a criação de Pontos Sensoriais (Espaços de Regulação) e a substituição da sirene tradicional de intervalo por alternativas sonoras mais suaves ou recursos visuais menos invasivos. Entendo que tais ações são indispensáveis diante da realidade atual das nossas escolas, que acolhem número crescente de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes que apresentam hipersensibilidade auditiva e sensorial.

Tenho plena ciência de que a sirene convencional, por emitir som abrupto e de alta intensidade, pode causar dor, ansiedade, crises sensoriais e desorganização emocional nesses estudantes, prejudicando diretamente seu bem-estar, convivência social e desempenho escolar. Essa situação configura uma barreira sensorial, expressamente vedada pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao poder público e às instituições de ensino o dever de eliminar obstáculos e oferecer adaptações razoáveis, assegurando acessibilidade plena e atendimento pedagógico adequado. Reforço também que





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, determina a adaptação dos ambientes escolares para evitar sofrimento sensorial e garantir condições dignas e adequadas a esses estudantes.

Da mesma forma, cumpro meu dever constitucional ao observar que a Constituição Federal, em seus arts. 205, 206 e 208, assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e que o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (arts. 4º, 53 e 54) garante a todas as crianças um ambiente escolar seguro, acolhedor e adequado para seu desenvolvimento integral. Assim, entendo que a adoção das medidas aqui apresentadas não é apenas um gesto de sensibilidade, mas uma exigência legal e moral que nos cabe cumprir.

A implantação de Pontos Sensoriais nas unidades escolares ambientes tranquilos, estruturados e equipados com materiais de autorregulação, iluminação suave e recursos terapêuticos é reconhecidamente eficaz por profissionais especializados. São espaços que permitem às crianças reorganizar suas emoções, prevenindo crises sensoriais e favorecendo a concentração, o aprendizado e a convivência harmoniosa. Essas ações, além de atenderem aos estudantes neurodivergentes, beneficiam toda a comunidade escolar ao promover um ambiente mais acolhedor e equilibrado.

Ressalto ainda que a possibilidade de estabelecer parcerias com empresas locais, dentro de práticas de responsabilidade social (ESG), representa alternativa viável e eficiente para viabilizar financeiramente essas adaptações, fortalecendo o compromisso social do setor privado e ampliando o impacto positivo na educação municipal.

Diante de todo o exposto, reafirmo que minha proposta está plenamente amparada no ordenamento jurídico brasileiro e alinhada aos princípios de proteção integral, dignidade humana e inclusão. Por essas razões, considero essencial a implementação das medidas ora indicadas, a fim de garantir que nossas escolas sejam realmente acessíveis, seguras e inclusivas para todas as crianças de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora